

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº
2022.02.22.01-SPT**

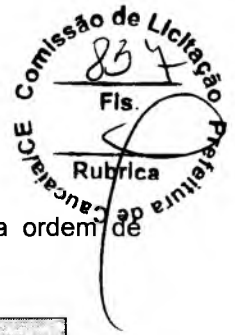
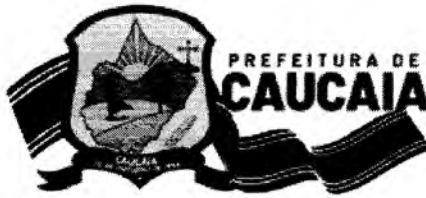
Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2022, às 08h00min, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, localizada no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Av. Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE, reuniram-se Wagner Vieira Vidal – Presidente, Maria Silvine Gois da Silva – Membro, e Ítalo Rocha de Brito - Suplente, nomeados pela Portaria nº 90, de 08 de julho de 2021, para dar início a análise interna das propostas técnicas de: **1 – COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA (CTC CAUCAIA) – CNPJ Nº 38.598.619/0001-12**, neste ato sem representante; **2 – FRANCISCO WANDERLEY FREITAS NASCIMENTO – CPF Nº 755.129.473-20**; **3 – SR. MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE XIMENES – CPF Nº 220.135.803-63**; **4 – SRA. PRISCILA CALDAS XIMENES – CPF Nº 049.199.833-36**; **5 – SR. JORGE LUIZ LAURENTINO ROCHA – CPF Nº 647.795.303-00**; **6 – SR. ALEXANDRE MENDES FERREIRA – CPF Nº 266.281.578-73**; **7 – SR. ANTONIO DIEGO VIEIRA DA SILVA – CPF Nº 041.317.873-00**; **8 – SR. JEFFERSON DA SILVA VIEIRA – CPF Nº 037.598.443-75** e **9 – SR. JOSÉ ADAILTON VIEIRA JÚNIOR – CPF Nº 629.879.503-06**, todos ausentes, únicas pessoas jurídicas e físicas participantes da **CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.22.01-SPT**, objetivando a **PERMISSÃO DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - SPTC DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, tudo conforme instrumento convocatório e preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A comissão dá início a sessão e a análise das propostas técnicas apresentadas pelas 09 (nove) licitantes, usando como parâmetro as exigências do item 9 do edital e adotando como data-base o dia 11 de maio de 2022, data da sessão de recebimento dos envelopes com documentos de habilitação de propostas técnicas. Durante a análise dos documentos de habilitação, constatou-se a necessidade de diligenciar a validação de todas as certidões de nada consta, apresentadas por todas as licitantes, junto ao sitio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN do Ceará. Por se tratar de muitas certidões, a Comissão reservou o dia somente para validar os documentos, logo, após constatar que todas as certidões emitidas eram verdadeiras, a Comissão consultou a inscrição do CNPJ da pessoa jurídica participante junto ao sitio eletrônico da Receita Federal do Brasil, para verificar se constava o nome do Sr. Marcilio Sales de Moura como presidente da COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA no Quadro de Sócios e Administradores – QSA da pessoa jurídica. Confirmada a informação, constatou-se que o preposto supramencionado detém poderes para assinar as propostas técnicas dos cooperados da PJ. Feito isso, a Comissão, motivada pelo avançar da hora, resolve suspender a presente sessão. Já no dia 09 (nove) de junho de 2022, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Caucaia/CE, cujos membros foram mencionados acima, dão continuidade à análise das propostas técnicas seguindo critérios de pontuação previstos nos quadros dos itens 9.3 e 9.4 do edital. Contudo, chegou-se às seguintes pontuações:

PESSOA JURÍDICA											
Nº	CANDIDATO	TIPO	NOTA FINAL	P1 1	P1 2	P1 3	P1 4	P2 5	P2 6	JULGAMENTO	MOTIVO
1	ADRIANA PAULA	PJ (CTC CAUCAIA)	40	16	0	9	15	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
2	ALAN MENDES	PJ (CTC CAUCAIA)	40	16	0	9	15	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
3	ANTONIO RAVETE	PJ (CTC CAUCAIA)	50	16	0	9	25	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
4	ANTONIO SARAIVA	PJ (CTC CAUCAIA)	50	16	0	9	25	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
5	ANTONIO SERGIO	PJ (CTC CAUCAIA)	50	16	0	9	25	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
6	ARISTIDES EMERSON	PJ (CTC CAUCAIA)	40	16	0	9	15	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30

7	CLAUDEMIR SOUSA	PJ (CTC CAUCAIA)	45	16	0	9	20	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
8	EDNARDO SOARES	PJ (CTC CAUCAIA)	35	16	0	9	10	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
9	EDVAN DE LIMA	PJ (CTC CAUCAIA)	40	16	0	9	15	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
10	FAGNER ERLANIO	PJ (CTC CAUCAIA)	45	16	0	9	20	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
11	FRANCISCO CARLOS	PJ (CTC CAUCAIA)	45	16	0	9	20	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
12	FRANCISCO NEYARDO	PJ (CTC CAUCAIA)	45	16	0	9	20	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
13	IZAU DE SOUZA	PJ (CTC CAUCAIA)	44	16	-1	9	20	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
14	JANISIO SALES	PJ (CTC CAUCAIA)	50	16	0	9	25	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
15	KILDERY FORTE	PJ (CTC CAUCAIA)	40	16	0	9	15	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
16	LAERCIO DE ALENCAR	PJ (CTC CAUCAIA)	50	16	0	9	25	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
17	LUCIENE DE JESUS	PJ (CTC CAUCAIA)	35	16	0	9	10	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
18	MARCILIO SALES	PJ (CTC CAUCAIA)	45	16	0	9	20	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
19	NATANAEL MATIAS	PJ (CTC CAUCAIA)	45	16	0	9	20	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
20	OSIEL MONTE	PJ (CTC CAUCAIA)	50	16	0	9	25	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
21	RAIMUNDO GOMES	PJ (CTC CAUCAIA)	50	16	0	9	25	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
22	RITA ANGÉLICA	PJ (CTC CAUCAIA)	49	16	-1	9	25	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
23	SÁVIO RAPHAEL	PJ (CTC CAUCAIA)	35	16	0	9	10	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
24	SÉRGIO SALES	PJ (CTC CAUCAIA)	29	0	0	9	20	0	0	DESCCLASSIFICADO	ITEM 9.10 - PONT. <30
25	VANDEIRES DOS SANTOS	PJ (CTC CAUCAIA)	50	16	0	9	25	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
26	ADRIANO BATISTA	PJ (CTC CAUCAIA)	30	16	0	9	5	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
COOPERATIVA			43,35	CLASSIFICADO						PONTUAÇÃO >=30	

PESSOAS FÍSICAS											
Nº	CANDIDATO	TIPO	NOTA FINAL	P1 1	P1 2	P1 3	P1 4	P2 5	P2 6	JULGAMENTO	MOTIVO
1	MARCUS VINICIUS	PF	50	16	0	9	25	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
2	ALEXANDRE MENDES	PF	45	16	0	9	20	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
3	JOSÉ ADAILTON	PF	37	16	-3	9	15	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
4	PRISCILA CALDAS	PF	35	16	0	9	10	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
5	JORGE LUIZ	PF	30	16	0	9	5	0	0	CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO >=30
6	FRANCISCO WANDERLEY	PF	25	16	0	9	0	0	0	DESCCLASSIFICADO	ITEM 9.10 - PONT. <30
7	JEFFERSON DA SILVA	PF	21	10	-3	9	5	0	0	DESCCLASSIFICADO	ITEM 9.10 - PONT. <30
8	ANTONIO DIEGO	PF	19	16	0	0	0	3	0	DESCCLASSIFICADO	ITEM 9.10 - PONT. <30

Considerando que o item 9.17 do edital prevê que "para fins de análise e julgamento dos subitens 1,2,3 e 4 dos itens 9.3 e 9.4 do edital, será utilizada a média dos dados/pontos/informações apresentadas quanto aos motoristas integrantes da cooperativa/pessoa jurídica, para fins de nota e realização do julgamento.",



logo a nota da CTC Caucaia foi a média da nota final dos seus motoristas. Destarte, a ordem de classificação e julgamento das propostas técnicas foi a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO FINAL				
Nº	CANDIDATO	TIPO	NOTA FINAL	JULGAMENTO
1	MARCUS VINICIUS	PF	50	CLASSIFICADO
2	ALEXANDRE MENDES	PF	45	CLASSIFICADO
3	CTC CAUCAIA	PJ	43,35	CLASSIFICADO
4	JOSÉ ADAILTON	PF	37	CLASSIFICADO
5	PRISCILA CALDAS	PF	35	CLASSIFICADO
6	JORGE LUIZ	PF	30	CLASSIFICADO
7	FRANCISCO WANDERLEY	PF	25	DESCCLASSIFICADO
8	JEFFERSON DA SILVA	PF	21	DESCCLASSIFICADO
9	ANTONIO DIEGO	PF	19	DESCCLASSIFICADO

A Comissão frisa os motivos de desclassificação dos motoristas/licitantes:

- 1. Sr. Sérgio Sales – Motorista da CTC Caucaia:** Habilitação vencida na data do certame, logo, pontuação no quesito P1, Item 1 igual a zero. Contudo, obteve-se pontuação final inferior a 30 (trinta) pontos. Descumprimento ao item 9.10 do edital;
- 2. Sr. Francisco Wanderley – Pessoa Física:** Não apresentou comprovação de experiência anterior com transporte de passageiros, tendo em vista que o documento apresentado apenas contém inscrição na AMT emitida em 08/04/2008 e válida somente até 22/05/2008. Além disso, a SPT atestou que o condutor não possui cadastro no órgão. Frisa-se que a comprovação de experiência anterior como condutor, está prevista no item 9.16 do edital, por meio da apresentação de Certidão emitida pela Secretaria de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia/CE, atestando o tempo efetivo no exercício da atividade de Motorista Autônomo Profissional. Contudo, obteve-se pontuação final inferior a 30 (trinta) pontos. Descumprimento aos itens 9.10 e 9.12 do edital;
- 3. Sr. Jefferson da Silva – Pessoa Física:** Obteve pontuação final inferior a 30 (trinta) pontos. Descumprimento ao item 9.10 do edital.
- 4. Sr. Antonio Diego – Pessoa Física:** Documentos apresentados não comprovam que o veículo possui ar condicionado e acessibilidade para deficientes físicos. Obteve pontuação final inferior a 30 (trinta) pontos. Descumprimento aos itens 9.10 e 9.12 do edital.

Dito isto, a Comissão voltou sua atenção aos apontamentos feitos pelas licitantes na sessão de recebimento dos envelopes, com abertura dos envelopes com as propostas técnicas.

Quanto aos apontamentos do Sr. José Adailton Vieira Júnior: a) a comprovação de experiência anterior com transporte de passageiros foi prevista no item 9.16 do edital por meio de Certidão emitida pela Secretaria de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia/CE, atestando o tempo efetivo no exercício da atividade de Motorista Autônomo Profissional, e não por meio de Ficha de Inscrição na Secretaria Municipal de Finanças. Portanto, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não se pode exigir tal documentação das licitantes ou pontuá-las/penalizá-las no quesito experiência técnica pela apresentação/ausência da ficha de inscrição na SEFIN. b) foi encontrada uma única CNH vencida, que trata-se do Motorista Sérgio Sales da CTC Caucaia, onde o documento foi considerado inválido e o mesmo não obteve pontuação no quesito P1, item 1 do quadro do item 9.4 do edital, que trata da habilitação. Contudo, o motorista supra foi desclassificado; c) as certidões de nada consta do DETRAN/CE podem ser validadas junto ao sítio eletrônico do órgão, sejam elas emitidas fisicamente ou on-line. Tendo em vista que todas as certidões foram validadas por esta Comissão, a ausência de marca d'água/carimbo do órgão não invalida o documento.



Quanto aos apontamentos da Sra. Priscila Caldas Ximenes: Como expresso no título do Anexo II do edital, trata-se apenas de “modelo” de proposta técnica a ser sugerido as licitantes, logo, resta claro que desde que as informações relevantes lá solicitadas, tais como tempo de CNH, experiência como condutor, infrações de trânsito, dados do veículo/condutor, entre outros, sejam mantidas, não há porque desclassificar as propostas. Frisa-se que a administração pública deve presar sempre pelo formalismo moderado e pelo cumprimento do princípio da razoabilidade, evitando assim rigor excessivo que comprometa a isonomia e igualdade entre as licitantes. Quanto a pontuação pelo critério dos veículos possuírem ou não ar condicionado, frisa-se que nenhuma das licitantes pontuou neste quesito, nem tampouco apresentou comprovação dos veículos possuírem tal equipamento. Logo, não entrou-se no referido mérito.

Quanto aos apontamentos do Sr. Patriolino Santos Costa: Durante a conferência das propostas técnicas, não foram levados em consideração erros formais ou agido com excesso de rigor por apego a meros formalismos. Quanto ao cumprimento do item 9.16 do edital, as licitantes que não apresentaram a Certidão emitida pela Secretaria de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia/CE, atestando o tempo efetivo no exercício da atividade de Motorista Autônomo Profissional, não obtiveram pontuação no quesito P1, item 4 do quadro do itens 9.3 e 9.4 do edital.

Portanto, ficam declaradas **CLASSIFICADAS** as licitantes: **1 - SR. MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE XIMENES – CPF Nº 220.135.803-63; 2 - SR. ALEXANDRE MENDES FERREIRA – CPF Nº 266.281.578-73; 3 - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA (CTC CAUCAIA) – CNPJ Nº 38.598.619/0001-12; 4 - SR. JOSÉ ADAILTON VIEIRA JÚNIOR – CPF Nº 629.879.503-06; 5 - SRA. PRISCILA CALDAS XIMENES – CPF Nº 049.199.833-36; e 6 - SR. JORGE LUIZ LAURENTINO ROCHA – CPF Nº 647.795.303-00.** Conforme item 8.1.1 do edital, estas pessoas físicas e jurídicas estão aptas a terem seus envelopes com documentos de habilitação abertos. Ressalta-se que dentre os motoristas da CTC Caucaia, não será aceita a indicação/proposta do motorista Sérgio Sales Gondim, haja vista sua desclassificação na fase de proposta técnica. Em detrimento da ausência dos prepostos das licitantes, o Presidente solicita que seja emitido aviso marcando sessão de anúncio do julgamento das propostas técnicas, para dar conhecimento às licitantes da análise realizada, e em seguida ser aberto o prazo recursal previsto no item 17.1 do edital. Dada publicidade do aviso no DOM, o Presidente solicita que a presente o aviso supracitado seja anexado ao Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE e enviado aos e-mails das licitantes. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE. Será anexado a presente ata, o resultado de todas as consultas/diligências realizadas por esta Comissão. Sem mais, o Presidente declara encerrada a presente sessão. Caucaia/CE, 09 de junho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
Wagner Vieira Vidal (Presidente)	
Ítalo Rocha de Brito (Suplente)	
Maria Silviane Gois da Silva (Membro)	